

SANTA CATHARINA

SEMANARIO NOTICIOSO E LITTERARIO

DIRECTOR — Oscar de Oliveira Ramos
REDACÇÃO E OFFICINA
Rua Deodoro n. 14

Florianópolis, Sexta-feira 30 de Novembro de 1923

GERENTE — Nicolau J. Vieira
SANTA CATHARINA — BRASIL
Anno III - N. 130

Nas 2.^{as} e 3.^{as} paginas está a lista official da Loteria do Estado de Santa Catharina

“Santa Catharina”

Está terminada a nossa tarefa. Suspende, hoje, a sua publicação esta folha que, ha trez annos, circulou em propaganda da Loteria do Estado, de que era órgão.

Surgindo em momento opportuno, quando se tornava mister para defesa dos interesses da novel Empreza, contra a campanha injusta de perseguições que soffreu a venda dos seus bilhetes em alguns lugares, a Santa Catharina, obediente ao programma a que se traçara, soube com modesto, sem o brilho dos seus illustres collegas, honrar o jornalista da nossa terra.

Cesados os effeitos que molviam o seu apercibimento, esta folha que sempre contou com a boa amizade dos confrades e o apreço publico, encerra, hoje, a trajectoria de sua existencia, agradecendo a todos os seus amigos e colaboradores, as demonstrações de consideração que lhe foram dispensadas.

As listas dos sorteios, que até então eram publicadas na Santa Catharina, sel-u-o em avulsos que se rão remetidos pontualmente e a todos que mandarem o seu endereço a Administração da Loteria, a rua Deodoro n. 14, Florianópolis.

Coronel Marcos Konder

Acho-se, ha alguns dias, nesta Capital, o Sr. Coronel Marcos Konder, illustre Superintendente do Municipio de Ilhustre S. S. que é um administrador modelar, vem fazendo naquella municipalidade governo fecondo de reformas e melhoramentos, que muito recomendam o seu nome ao apreço dos seus patrios. Apresentamos ao Sr. Coronel Marcos Konder, os nossos cumprimentos de boas vindas.

Dr. Jõe Collaço

Acompanhado de sua esposa, esposa, D. Carmen da Luz Collaço, regressou, domingo, do Rio de Janeiro, onde estava a serviço publico o nosso distincto amigo Sr. Dr. Jõe Collaço, digno Secretario do Interior e Justiça.

O illustre casal veio para terra em lancha esportiva, acompanhado dos Srs. Capitão João Cancio e tenente Candido Regis, ajudante de ordens e auxiliar de gabinete do Sr. Dr. Hieronimo Luz, Governador do Estado; Dr. Victor Konder, Secretario da Fazenda; Dr. Olavo Freire Junior, Director de Obras Publicas e outras pessoas.

Na ponte municipal, aguardavam a sua chegada as seguintes pessoas:

Srs. Major Elpidio Fragaço, official de gabinete do Dr. Governador; Alfredo Fonseca, Commandante da Guarnição Federal; Deputados estaduais, Drs. Bulcão Vienna, Cid Campos, Coronel João Collaço, Major Accacio Moreira, Luiz Vasconcellos, Pharmaceutico Ramon Costa, Drs. Luiz Guoltherio e Romão de Oliveira, respectivamente Director e Vice-Director da Hygiene do Estado; Tenente-coronel Nascimento Lima, Commandante da Força Publica e sua officina; Major Gustavo Silveira, ex-Secretario da Fazenda; Capitão de Brageta Antonio Caracelli; Capitão do Partido, Dr. Henrique F. es. Director da Instrução Publica; Angelo M. J. Poria, Director-Congressista da Loteria do Estado; Dr. Carlos Correa, Medico legal; Tenente José Rodrigues, Economista; Director do Interior; Marçal Cardozo, Morador de Palcos; Manoel Simões, Dr. Oscar Ramos, por esta folha; Arthur Luz; Padre Dr. Luiz Zuber, Director do Gymnasio Catharinense; Lindolpho Souza, pelo “Republica”; e numerosas outras pessoas.

Estiveram presentes numerosas senhoras e senhorinhas que offereceram a Mme. Collaço lindos “bouquets” de flores naturais.

Durante o desembarque tocou a banda da Força Publica. “Santa Catharina” reitera ao illustre casal Collaço os seus cumprimentos de boas vindas.

Sorte Grande Bilhete n.º 8424

Os Srs. La Porta & Visconti, concessionarios da Loteria de Santa Catharina, flagaram no Rio de Janeiro, por intermedio dos seus correspondentes Srs. L. Costa & Cia. do Sr. Gauseppe Belucio, estabelecido com agencia de loterias na Avenida Rio Branco n. 157, o bilhete n.º 8424 premiado com 30 Contos de réis na extracção de 16 do corrente, pertencente as seguintes pessoas:

L. Amberg; W. Passer; L. R. M. Ferreira, morador a rua São Leopoldo n. 44; Olympio Peixoto Lyria, morador a rua Maria Luiza, n. 81; John Dor, morador a rua Marcelino Fiorano n. 106 e o José Franklin de Almeida, popular actor do Theatro São José.

MERCURIO, PRATA, COBRE A DECOBERTA DE NOVAS MINAS EM SANTA CATHARINA

Tratando da importante descoberta de minas de Mercurio, Prata e Cobre, em Blumenau a “Palma”, do Rio, publico o seguinte: “Blumenau — diz-se, o illustre av. brasileiro renna — o municipio mais bem organizado que ha no Brasil. Tudo ali é perfeito. Um primor a edificação do povo, o regimen de trabalho, a estatística.

Em Blumenau ninguém traz cruzados as bracos. Não se conhece ali a miseria. As grandes fortunas são poucas, mas toda a população é de ricos, quer dizer, de gente economicamente liberada e prospera. Cada individuo é uma iniciativa, pelo valor, continuidade da sua obra. Exemplo disto vem-o, agora mesmo, com a descoberta de Mercurio, Prata e Cobre. Verificada a existencia do minerio nas

legas do municipio o capital mobilizou-se imediatamente. Para explorá-las, foram organizadas duas companhias locais. Mais Prata Mais Chumbo Mais Cobre. O Brasil é sempre a revelação de multas fontes de riqueza. Para outros, infelizmente poucos, que estes capitalistas de Blumenau, o estímulo para novos e mais vehementes esforços pela grandeza do paiz.

Mais 30 contos!

Se fallava uma vez é muito. Na outra extracção é certo: o premio grande caberá a “masculão”, que é a Loteria de Santa Catharina. Na extracção de honrarias, vieram os 30 contos do premio maior para o Rio Couberto n.º 8424. E ainda para aqui vem o conto de réis dos 2016 e outros muitos premios menores.

E virá a Loteria de Santa Catharina a “masculão”, a metrolaria dos polvos, sobre os premios, são certos os valores dos bilhetes insignificantes. (D'A NOITE, do Rio, de 17-11-1923)

LOTERIA DO ESTADO

A Administração da Loteria do Estado previne aos interessados que, se achando completo o numero de moças auxiliares dos serviços, não admittre novas candidatas.

Outrosim, avisa que, tendo limitado o oitavo numero dessas auxiliares, as vagas que se derem não serão preenchidas, não produzindo effeito os pedidos pessoais, ou feitos em cartas e cortices por pessoas amigas.

Florianópolis, 1.º de Outubro de 1923. Angelo M. La Porta Socio-gerente

A Lei da imprensa Os seus dispositivos

(Conclusão) Art. 25.º — No Districto Federal e no territorio do Acre observam-se nos crimes de que trata esta lei o processo seguinte:

§ 1.º — A queixa será offerecida pelo offendido ou seus herdeiros pessoalmente ou por procurador regularmente constituído sem dependencia de alvará.

§ 2.º — O réo, depois de qualificado poderá fazer-se representar por procurador basileite, dispensado então o comparecimento pessoal.

§ 3.º — Offerecida queixa ou denuncia instruída libératariamente com um exemplar do impresso offensivo e, facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará autar-lo e fazer a citação pessoal do réo, abrangendo todos os termos da acção, sendo por edital com o prazo de dez dias se o citado não for encontrado no lóro da acção para comparecer a primeira audiencia na qual será qualificado e lhe será assignado o prazo, improrrogavel de quatro dias para offerecer defesa escrita, contendo todas as prejudicações e a excepção veritatis, sob pena de revella.

§ 4.º — Se o réo não comparecer a primeira audiencia o juiz nomeará o curador a lide ale que compareça e seja qualificado e o mesmo fará se elle for menor ou interdito.

§ 5.º — Fimdo o prazo para a defesa e, se o réo não está offerecido na audiencia immediata, serão inquiridas as testemunhas que o autor e o réo facultativamente apresentarem e cujo numero não excederá de cinco para cada parte.

§ 6.º — Os depoimentos serão reduzidos a escripto e, se for necessario, proseguirão nos dias immediatos ate o maximo improrrogavel oito dias.

§ 7.º — Terminadas as inquirições, lerão o autor e o réo de cada vez, o prazo de tres dias para examinar os autos em cartorio e offerecer razões finais com um seu documento. Ao autor serão dadas mais vinte e quatro horas, improrrogáveis, para dizer acerca dos documentos que o réo haja juntado ás suas razões, mas não lhe será permitido exhibir novos documentos.

§ 8.º — A primeira audiencia de julgamento será preparada dentro de dez dias sob pena de descripto e ficará em mora por espaço de uma sessão.

§ 9.º — Na instancia superior a apelação será preparada dentro de dez dias sob pena de descripto e ficará em mora por espaço de uma sessão.

§ 10.º — Na instancia superior a apelação será preparada dentro de dez dias sob pena de descripto e ficará em mora por espaço de uma sessão.

§ 11.º — Depois de offerecida a apelação em cartorio, no prazo de cinco dias improrrogáveis para cada parte, os autos serão preparados e remetidos a instancia superior, entro de tres dias sob pena de descripto no caso de falta de preparo pelo interessado.

§ 12.º — Na instancia superior a apelação será preparada dentro de dez dias sob pena de descripto e ficará em mora por espaço de uma sessão.

§ 13.º — Os prazos constantes presente artigo não podem ser suspensos sob pena de pagar a multa de 500 réis em caso de excessos que culpa do mesmo.

Art. 26.º — A importancia por condemnacão definitiva, incluzidas, será exigível ao juizo mediantemente certidão da sentença.

Art. 27.º — Quando a sentença for executada o autor requerer a citação do executado para pagar em vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das acções executivas.

Art. 28.º — A penhora o executado apenas poderá oppor embargos: a) de pagamento, b) de peritudo do offendido, se for particular; c) de prescricção. Os dois primeiros no poderão ser interpostos com provas litteraes inconcumbentes.

Art. 29.º — Será dada sem demora a certidão requerida ás repartições publicas pelo querelado para fundamentar a arguição por cuja causa seja chamado a juizo ou pelo offendido para provar

Art. 30.º — Fimdos os prazos do § anterior, que não dependerão de assignação e lançamento em audiência, cessam os effeitos litteralmente conclusos do juizo para proferir a sentença dentro de dez dias.

Art. 31.º — Se antes de proferir a sua sentença o juizo verificar ou a parte demonstrar preferencia de formalidades prejudicadas ao processo o julgamento será convertido em diligencia para serem sanadas as nulidades no prazo maximo de dez dias.

Art. 32.º — Da sentença caberá apelação com efeito suspensivo no prazo de cinco dias contados do intimoção, as partes ou seus advogados ou curadores vao não sendo estes encontrados do pregão em audiencia.

Art. 33.º — Depois de offerecida a apelação em cartorio, no prazo de cinco dias improrrogáveis para cada parte, os autos serão preparados e remetidos a instancia superior, entro de tres dias sob pena de descripto no caso de falta de preparo pelo interessado.

Art. 34.º — Na instancia superior a apelação será preparada dentro de dez dias sob pena de descripto e ficará em mora por espaço de uma sessão.

Art. 35.º — Os prazos constantes presente artigo não podem ser suspensos sob pena de pagar a multa de 500 réis em caso de excessos que culpa do mesmo.

Art. 36.º — Quando a sentença for executada o autor requerer a citação do executado para pagar em vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das acções executivas.

Art. 37.º — A penhora o executado apenas poderá oppor embargos: a) de pagamento, b) de peritudo do offendido, se for particular; c) de prescricção. Os dois primeiros no poderão ser interpostos com provas litteraes inconcumbentes.

Art. 38.º — Será dada sem demora a certidão requerida ás repartições publicas pelo querelado para fundamentar a arguição por cuja causa seja chamado a juizo ou pelo offendido para provar

Art. 39.º — Fimdos os prazos do § anterior, que não dependerão de assignação e lançamento em audiência, cessam os effeitos litteralmente conclusos do juizo para proferir a sentença dentro de dez dias.

Art. 40.º — Se antes de proferir a sua sentença o juizo verificar ou a parte demonstrar preferencia de formalidades prejudicadas ao processo o julgamento será convertido em diligencia para serem sanadas as nulidades no prazo maximo de dez dias.

Art. 41.º — Da sentença caberá apelação com efeito suspensivo no prazo de cinco dias contados do intimoção, as partes ou seus advogados ou curadores vao não sendo estes encontrados do pregão em audiencia.

Art. 42.º — Depois de offerecida a apelação em cartorio, no prazo de cinco dias improrrogáveis para cada parte, os autos serão preparados e remetidos a instancia superior, entro de tres dias sob pena de descripto no caso de falta de preparo pelo interessado.

Art. 43.º — Na instancia superior a apelação será preparada dentro de dez dias sob pena de descripto e ficará em mora por espaço de uma sessão.

Inverno

Amo o Inverno assim triste, assim sombrio, Lembrando alguém que não sabe ajuar; E sempre, quando o solto e quando o espio, Julgo le elhetizado, esperso no ar.

Afoita, a alma do Inverno desfolto Para inda le querer e le pensar... Por gosal-o e gosal-le que arcepil! Que semelhança em ambos singular!

Loucura pertinez do meu anhelto: — Emprestar-le, emprestar-le uma enoção — Pelo mal de perder-le, querer le-o...

Amor! Inverno! Minha aspiração! Quem me dira realisar-me no teu gelo! Quem me dira aqecer le em meu Verão!

GILMA MACHADO.

Doas Almas

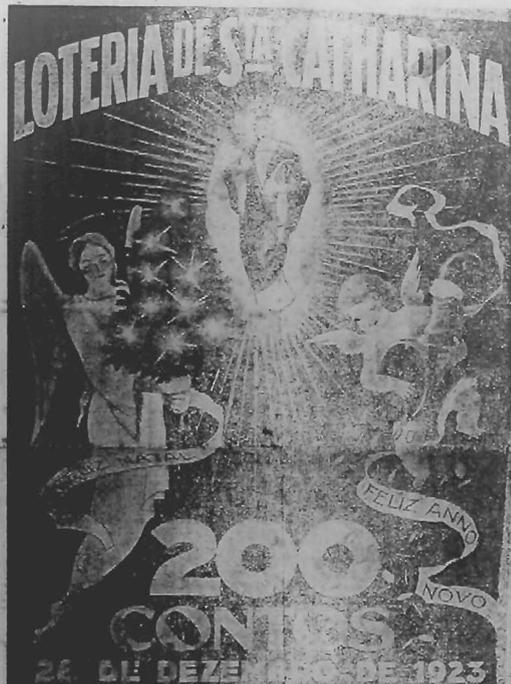
O' tu, que vens de longe, ó tu que vens cansado, Entra, e sob este lectio has de encontrar carinho? Vives sosinha sempre, e nunca foiste amada! Eu nunca fui amado e vivo tão sosinho!

A neve anda o bronquear, lividamente, o estrada E a minha alcova tem a tepidez de um ninho... Entra ao menos até que as curvas do caminho Se banhem do esplendor nascente do alvorada!

E amanhã, quando a luz do sol doirar, radioso, a estrada sem fim, deserta, immensa e nua, a partir de novo, o nomeado formoso!

nao serei tão so, nem irás tão sosinha, te ficar commigo uma saudade tua, e levar commigo uma saudade minha!

ALCEU WAMONY.



A Fiscalisação da Loteria

— DO —

Estado de Santa Catharina

A Loteria do Estado de Santa Catharina é fiscalisada directamente por parte do Governo por intermedio dos funcionarios do Thezouro do Estado que assistem ás extracções.

Cada mez é escalado um funcionario para esse missão.

Desde o inicio das extracções, em Abril de 1921, serviram já como fiscaes do Governo os seguintes funcionarios do Thezouro do Estado, os Srs.:

- João José de Cupertino Medeiros
- Euclydes Genil
- Adolpho Bittencourt da Silveira
- Octavio de Oliveira
- Candido Geraldo de Freitas
- João Alfredo de Souza
- João Pedro Duarte Silva
- Newton da Luz Macuco
- Davino da Costa Araoz
- Accacio Pinto da Luz
- João Luiz Bichele Junior
- Raul Fialho
- Manoel Vieira Cordeiro
- Philomeno da Costa Araoz
- Luiz Freyaleite
- Dante Natividade
- José Maria Vieira
- Heraclito Mendonça
- Ruymano Brindon
- Julio Pereira Vieira
- Eraesto Gonçalves
- Theodoro Ligocki
- Francisco Bichete Barreto
- Prologenes Duarte Silva
- Bento Augusto de Athayde
- Francisco de Assis Costa
- Manoel Miranda da Cruz Junior
- Luiz Mello
- Polibio Nogueira Venera
- Euclydes V. de Souza

O fiscal do corrente mez, é o Sr.

Arthur Pedro Carneiro



LOTERIA DO ESTADO DE SANTA CATHARINA



Autorizada pelas Leis 115 de 21 de Setembro de 1916 e 1341 de 25 de Agosto de 1920

Premio maior 30:000\$

Plano P

LISTA DE SEXTA-FEIRA 30 DE NOVEMBRO DE 1923

Num. 139

Os bilhetes desta extracção são lithographados em papel branco, finetas preta e amarella, com numeracção encarnada, datados no verso 30 de Novembro de 1923, as 14 horas

200 Contos

Para Natal

Para Natal e Anno Bom 200 Contos

1013	208000	2707	208000	4005	208000	7005	1008000	8606	208000	10116	208000	11745	208000	13512	208000	15310	1008000	16821	208000	18201	208000	208000
1016	208000	2716	208000	4009	208000	7008	1008000	8611	208000	10238	208000	11756	208000	13513	208000	15316	1008000	16829	208000	18216	208000	208000
1039	208000	2726	208000	4013	208000	7016	1008000	8623	208000	10145	208000	11759	208000	13514	208000	15324	1008000	16830	208000	18215	208000	208000
1045	208000	2730	208000	4016	208000	7017	1008000	8625	208000	10185	208000	11765	208000	13517	208000	15336	1008000	16835	208000	18245	208000	208000
1094	208000	2743	208000	4028	208000	7019	1008000	8645	208000	10182	208000	11794	208000	13517	208000	15336	1008000	16851	208000	18245	208000	208000
1112	208000	2745	208000	4031	208000	7021	1008000	8661	208000	10194	208000	11794	208000	13540	208000	15345	1008000	16851	208000	18245	208000	208000
1116	208000	2771	208000	4039	208000	7022	1008000	8662	208000	10216	208000	11846	208000	13540	208000	15345	1008000	16851	208000	18245	208000	208000
1145	208000	2794	208000	4045	208000	7024	1008000	8662	208000	10218	208000	11846	208000	13540	208000	15345	1008000	16851	208000	18245	208000	208000
1177	1008000	2796	208000	4065	208000	7025	1008000	8690	208000	10243	208000	11900	1008000	13600	208000	15433	1008000	16941	208000	18311	208000	208000
1191	1008000	2813	208000	4094	208000	7025	1008000	8694	208000	10245	208000	11916	1008000	13616	208000	15433	1008000	16941	208000	18311	208000	208000
1194	208000	2816	208000	4116	208000	7025	1008000	8694	208000	10254	208000	11916	1008000	13617	1008000	15467	1008000	16953	1008000	18311	208000	208000
1216	208000	2816	208000	4127	1008000	7025	1008000	8694	208000	10294	208000	11917	1008000	13622	1008000	15489	1008000	16956	208000	18311	208000	208000
1244	208000	2816	208000	4145	208000	7025	1008000	8694	208000	10308	208000	11921	208000	13623	1008000	15494	1008000	16963	208000	18311	208000	208000
1245	208000	2820	208000	4145	208000	7025	1008000	8694	208000	10316	208000	11921	208000	13623	1008000	15494	1008000	16963	208000	18311	208000	208000
1294	208000	2825	208000	4147	208000	7025	1008000	8694	208000	10345	208000	11945	208000	13626	208000	15516	1008000	16991	208000	18311	208000	208000
1302	208000	2841	208000	4157	208000	7025	1008000	8694	208000	10349	208000	11945	208000	13645	208000	15516	1008000	16991	208000	18311	208000	208000
1316	208000	2845	208000	4166	208000	7025	1008000	8694	208000	10373	208000	11967	208000	13645	208000	15516	1008000	16991	208000	18311	208000	208000
1333	208000	2868	208000	4194	208000	7025	1008000	8694	208000	10386	208000	11967	208000	13645	208000	15516	1008000	16991	208000	18311	208000	208000
1345	208000	2894	208000	4205	208000	7025	1008000	8694	208000	10371	208000	11992	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1353	208000	2913	208000	4207	208000	7025	1008000	8694	208000	10404	1008000	12010	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1372	208000	2916	208000	4215	208000	7025	1008000	8694	208000	10444	208000	12012	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1384	1008000	2916	208000	4215	208000	7025	1008000	8694	208000	10445	208000	12016	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1394	208000	2939	208000	4216	208000	7025	1008000	8694	208000	10458	1008000	12045	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1396	208000	2945	208000	4233	208000	7025	1008000	8694	208000	10489	208000	12059	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1401	1008000	2965	208000	4240	208000	7025	1008000	8694	208000	10494	208000	12091	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1411	208000	2985	208000	4245	208000	7025	1008000	8694	208000	10501	1008000	12094	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1416	208000	2988	208000	4245	1008000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1416	208000	2994	208000	4245	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1424	208000			4294	208000	7025	1008000	8694	208000	10501	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1439	1008000			4301	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1445	208000			4305	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1453	208000			4308	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1467	1008000			4316	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1492	208000			4320	1008000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1494	208000			4339	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1516	208000			4345	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1545	508000			4354	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1545	208000			4354	1008000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1564	208000			4368	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1570	208000			4368	1008000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1577	208000			4381	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1594	208000			4394	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1616	208000			4416	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1616	208000			4416	1008000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1638	208000			4443	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1645	208000			4443	1008000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1649	208000			4455	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1658	208000			4505	208000	7025	1008000	8694	208000	10516	1008000	12116	208000	13671	1008000	15545	1008000	17016	208000	18500	208000	208000
1659	208000			4510	208000	7025																

LOTERIA DE SANTA CATHARINA

DISTRIBUE 75 % EM PREMIOS

Extracções em GLOBOS DE CRYSTAL e BOLAS numeradas por inteiro

Em movimento continuo por motor electrico

5 extracções mensaes

BILHETES A' VENDA EM TODA A PARTE

Planos e extracções para os mezes de Novembro e Dezembro, Janeiro e Fevereiro de 1924

Nº	PLANO	EXTRACÇÃO	VALOR do BILHETE	PREMIO MAIOR	Premio menor
137	P	Sexta-feira 16 de Novembro	85000	30.000\$	20\$
138	O	Sexta-feira 23	115000	30.000\$	30\$
139	P	Sexta-feira 30	85000	30.000\$	20\$
140	P	Sexta-feira 7 de Dezembro	145000	60.000\$	40\$
141	O	Sexta-feira 14	85000	30.000\$	20\$
142	P	Sexta-feira 21	115000	50.000\$	30\$
143	S	Sexta-feira 28	468000	200.000\$	120\$
144	V	Quinta-feira 3 de Janeiro	8000	30.000\$	20\$
145	V	Sexta-feira 11	145000	60.000\$	40\$
146	U	Sexta-feira 18	85000	30.000\$	20\$
147	T	Sexta-feira 25	115000	30.000\$	30\$
148	T	Sexta-feira 1 de Fevereiro	85000	30.000\$	20\$
149	V	Sexta-feira 8	145000	60.000\$	40\$
150	T	Sexta-feira 15	85000	30.000\$	20\$
151	U	Sexta-feira 22	115000	50.000\$	30\$
152	T	Quinta-feira 28	85000	30.000\$	20\$

Os pagamentos de premios estão sujeitos ás listas de extracção da administração e não se attend a reclamação alguma por perda, adulteração, subtração de bilhetes ou qualquer outro accidente allegado.

Os bilhetes carimbados com as palavras **PAGO e INUTILIZADO** não tem valor algum, porquanto os referidos carimbos pertencem á Administração.

Os premios prescrevem o mezes da data de extracção

Plano O		Plano Q	
Bilhetes divididos em decimos		Bilhetes divididos em decimos	
18 milhares a 145000	252.000\$	18 Milhares - 2500 premios	207.000\$
menos 25 por cento	63.000\$	18 Milhares a 115000	51.750\$
75 por cento em premios	189.000\$	menos 25 por cento	
		75 por cento em premios	155.250\$
PREMIOS		Premios	
1 premio de	60.000\$	1 premio de	30.000\$
1	5.000\$	1	5.000\$
2 premios de	2.000\$	1	3.000\$
3	1.000\$	5 premios de	1.000\$
10	500\$	15	500\$
18	200\$	25	250\$
60	100\$	30	100\$
810	40\$	850	30\$
18 3 U. A. 1º premio a	100\$	18 3 U. A. 1º premio	100\$
18 3 U. A. 2º	100\$	18 3 2º	100\$
18 3 U. A. 3º	100\$	18 3 3º	100\$
180 2 U. A. 1º	40\$	180 2 1º	30\$
180 2 U. A. 2º	40\$	180 2 2º	30\$
180 2 U. A. 3º	40\$	180 2 3º	30\$
1000 milhares do 1º	40\$	1000 milhares do 1º	30\$
2500 premios	R\$ 189.000\$	2500 premios	R\$ 155.250\$

Natal e Anno Bom

28 DE DEZEMBRO DE 1923

Loteria Extraordinaria Plano S

18 Milhares - 2 500 Premios		18 Milhares - 2 500 Premios	
18.000 bilhetes a 468000	825.000\$000	18.000 bilhetes a 468000	825.000\$000
Menos 25 por cento	207.000\$000	Menos 25 por cento	207.000\$000
75 por cento em premios	621.000\$000	75 por cento em premios	621.000\$000
1 premio de	200.000\$000	1 premio de	200.000\$000
1	20.000\$000	1	20.000\$000
1	10.000\$000	1	10.000\$000
1	5.000\$000	1	5.000\$000
10 premios de	2.000\$	10 premios de	2.000\$
18	1.000\$	18	1.000\$
54	500\$	54	500\$
120	300\$	120	300\$
700	120\$	700	120\$
18 3 U. A. do 1º premio	300\$	18 3 U. A. do 1º premio	300\$
18 3 2º	300\$	18 3 2º	300\$
18 3 3º	300\$	18 3 3º	300\$
180 2 1º	120\$	180 2 1º	120\$
180 2 2º	120\$	180 2 2º	120\$
180 2 3º	120\$	180 2 3º	120\$
1.000 milhares do 1º	120\$	1.000 milhares do 1º	120\$
2.500 premios	R\$ 621.000\$000	2.500 premios	R\$ 621.000\$000

Do premio maior se deduzirá 5 por cento para pagamento dos numeros anterior e posterior.

Expediente

Director - Jozas de Oliveira Ramos
 Redacção e gerencia - Rua Desvotos 14
 ASSIGNATURAS

Por mez Rs 500
 Numeros anuaes 1000

Jôe Collaço
ADVOGADO
 Rua Arista Biltencourt
 CAIXA POSTAL N.º 120
 Florianopolis

O filho de um fazendeiro, escreveu-lhe pedindo noticias dos animas da fazenda.
 A resposta foi a seguinte:
 Meu filho: Os animas não vão bem: o burro de seta paí precisa tomar remedio duas vezes. A besta do Gabriel está mancando. O burrinho do irmão Juca deu dois cotos na jumentinha da sua irmã Canduca, que foi um desastre! No mais tudo vai bem.

funcionario federal em acto ou por motivo do exercicio de suas funções.
 § unico - Nos casos do presente artigo officiará o procurador criminal ou o arcebolan em lugar do promotor publico, observando-se o processo estabelecido no presente lei.
 Art. 23 - É prohibida, sob pena de multa de 100\$000 a 1.000\$800 a publicação de annuncios ou noticias relativas a medicamentos não approvados pela Directora Geral de Saúde Publica ou a tratamentos ou curas não confirmadas por profissionais.
 Art. 24 - Quando duas ou mais qualidades que determinam differença na pena se reunirem na mesma pe' soa considerar-se-á esta investida quanto aos crimes de que trata esta lei da qualidade que occorrer maior pena.
 Art. 25 - Fica dispensada em relação a todo e qualquer impresso, periodico ou não periodico a prova de sua distribuição por mais de 15 pessoas.
 Art. 26 - A presente lei entrará em vigor desde que seja publicada.
 Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrario.
 Sala da commissão de Redacção, outubro de 1923.

AGENTES NO ESTADO da Loteria de SANTA CATHARINA

- AFFONSO H. DELAMBERT JUNIOR - FLORIANOPOLIS
- HEITOR PASSERINO - FLORIANOPOLIS
- SAID MANSOR JOSÉ - FLORIANOPOLIS
- ARMANDO SCHOONDERMARCK - JOINVILLE
- JOÃO LOPUSZYNSKI - HERVAL
- INDALCILO DIRES - LAGES
- SAMUEL HEISE JUN JR - ITAJAHY
- TANCREDO PINTO - LAGUNA
- MANOEL MACHADO NUNES - CANOINHAS
- JOÃO LAUS - TLUCCAS
- HELMIRO SAMPAIO - PORTO UNIAO

EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO HA SUB-AGENCIAS E VENDEDORES
 Os agentes fornecem os bilhetes aos cambistas pelo valor escripto
 VENDA FRANCA EM TODO O ESTADO
 A Loteria manem correspondentes em todas as Capitales e moiras dos municipios do Brasil.

a falidade dessa mesma arguição, selvo o caso justificado no despacho de recusa de tal certidão accorrelar dano ao interesse publico.
 § unico - Recusada a certidão será suspenso o andamento do processo até que a mesma seja apresentada. Se por qualquer modo e por qualquer meio for renovar a arguição do mesmo facto, que deu causa ao processo assim suspenso, proseguirá o mesmo independentemente da certidão.
 Art. 25 - Quando for intentado processo com manifesta má fé e o auctor decair por não ter fundamento algum o seu pedido; pagará o mesmo autor no rto, além das custas o que tenha sido condemnado a indemnização do danno causado.
 Art. 27 - A sentença condemnatoria proferida em processo por crime de calunnia ou injuria será publicada gratuitamente na mesma secção do jornal ou outro periodico onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal e com os mesmos caracteres graphicos desse artigo, devendo fazer-se a publicação no primeiro ou no segundo numero de edição correspondente, que se seguir ao conhecimento da sentença, sob pena de multa de 100\$000 por numero que deixar de fazer a referida publicação.
 Art. 28 - No caso de sentença absolutoria os autores querelantes e denunciantees são obrigados, solidariamente a arbitrio dos processados a publicar em um dos jornaes ou periodicos por estes designados as sentenças respectivas, devendo na falta de cumprimento dessa obrigação ser observadas as mesmas regras e penalidades indilidas para os casos de condemnação pelo delicto em si, se para se reasar esta publicação for necessario recurso judicial as publicações mandadas fazer correrão por conta dos referidos autores querelantes e denunciantees, cabendo no caso, cobrança executiva. Esse executivo será processado no mesmo ordem e forma estabelecida por esta lei para os casos de execução de sentença condemnatoria.
 Art. 29 - A prisão a que tenham recolhidos os recusados por de-empresará sempre distincção de delictos para os reus de delictos.
 Art. 30 - São officinas impressoras e as e outros periodicos terão a venda dos bilhetes por effectuar a que traga o artigo 19 de contar da data de sua publicação.
 Art. 31 - Em vigor as disposições do artigo 23 e do artigo 30 da mesma disposições do Código não forem contrariadas.
 Art. 32 - Tralando-se de abusos da imprensa Justiça Federal o respectivo artigo 126 do Código Penal, numero 1, 2, 3 da lei 4.209, de 1921 artigos 2, 3 e 4 da presente lei e quando o offendido for

Novos Planos para 1924

PLANO T	PLANO U
18 Milhares - 2.500 premios	18 Milhares - 2.500 premios
18.000 bilhetes a 85000	18.000 bilhetes a 115000
menos 25 por cento	menos 25 por cento
75 por cento em premios	75 por cento em premios
PREMIOS	PREMIOS
1 premio de 30.000\$	1 premio de 50.000\$
1 3.000\$	1 5.000\$
1 2.500\$	1 3.000\$
1 2.000\$	2 premios de 2.000\$
1 1.500\$	4 1.000\$
1 5.000\$	5 500\$
30 250\$	30 200\$
35 100\$	45 100\$
100 50\$	100 50\$
1400 20\$	1400 20\$
900 2 U. A. dos 1º, 2º, 3º e 4º e 5º premios a 20\$	900 2 U. A. dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, premios a 30\$
2500 premios	2500 premios
R\$ 108.000\$	R\$ 155.250\$

Do premio maior se deduzirá 5% para pagamento dos numeros anterior e posterior.

Os bilhetes são divididos em decimos.